



Fl. n.º 13
Proc. 07/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 646/2005, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

"ALTERA E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 120/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 3º., e parágrafo único da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. - O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2º., desta Lei, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em períodos descontínuos.

Parágrafo Único - Os agentes enumerados no inciso II, do artigo 2º., desta Lei, poderão efetuar requisição de adiantamento mensal para ocorrer as despesas de viagens, de cujas importâncias serão emitidas cheques nominais ao requisitante."

Art. 2º. - O "caput" do artigo 5º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

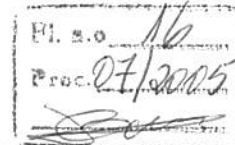
"Art. 5º. - A Secretaria Municipal da Fazenda, deverá proceder a abertura de conta corrente junto as instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual, específica para atendimento desta Lei, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante 2 (duas) assinaturas, sendo 1 (uma), obrigatoriamente do responsável pela Tesouraria e outra, por servidores devidamente credenciados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º. - O "caput" do artigo 6º., e seu parágrafo 5º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - Até o 3º. (terceiro) dia útil, posterior ao da realização da despesa, os responsáveis por adiantamentos, deverão prestar contas ao responsável pela Tesouraria, através de documentos de despesas em que mencione o número da nota de empenho, o número e valor do cheque utilizado e o comprovante de depósito do saldo do adiantamento, se for o caso, todos devidamente rubricados.

§ 5º. - No caso do inciso III, do artigo 2º., no prazo estabelecido no "caput" deste artigo."

Art. 4º. - O "caput" do artigo 7º., da Lei Municipal n. 120/94, de 18 de Outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Art. 7º. – A Secretaria Municipal da Fazenda, procederá, mensalmente, a correção da Tabela constante do inciso III, do artigo 2º., desta Lei, através da aplicação de índice oficial adotado pelo Município, ou por qualquer outro índice econômico que vier a substituí-lo no período."

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 31 de Março de 2005, 15º. Ano de Emancipação Política e 13º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos em 31 de Março de 2005.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS